



CONDOESTE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

Código de Identificação CidadES: 2024.501C2600004.01.0007

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATANTE:** CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcos Geraldo Guerra.

**CONTRATADA:** AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.493.355/0001-83, sito a Av. Carlos Lindemberg, nº 3500, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, CEP 29110-286, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Antonio Carlos Vieira da Silva Filho.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**PROCESSO:**107/2024

**LICITAÇÃO:** PE-001/2025

**OBJETO:** Locação de (02) dois veículos coletores, sem motorista, incluindo manutenções rotineiras, para uso do CONDOESTE efetuar as coletas diárias. Quando necessário, a pessoa jurídica deverá certificar as manutenções preventivas necessárias, sem custo adicional. Além disso, estes veículos deverão possuir Licenciamento Veicular, junto ao (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN); Inspeção Veicular de Não Conformidade; Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP); Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado Cronotacógrafo, para o período de 12 (doze) meses.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910, CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | UN  | QTDE |
|------|--|-----|------|
| 01   | <p>Locação de veículo tipo furgão, na cor branca, com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0 km), 3 (tres) lugares incluindo motorista, motor a óleo diesel S10, com parte interna revestida em materiais impermeáveis com as superfícies lisas e cantos arredondados de forma que facilite sua limpeza não permitindo vazamentos de líquidos e dispendo de ventilação, próprios para o transporte de resíduos hospitalares. Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, fabricação do ano da contratação, podendo o modelo ser do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para coleta de resíduos de serviço de saúde, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, 02 portas dianteiras e abertura em 02 portas na traseira, sem vidros e com fechamento hermético., ar condicionado, contendo todos os itens de segurança aqui exigidos: Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle anti-derrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos, e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas.</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:</b></p> <p>Dimensões: comprimento total mín. 5.000mm e máxima de 7.000mm (Conforme descrito na NBR - ABNT 14.561/2000); Distância mínima entre eixos 3.520mm. Motor: Dianteiro 4 cilindros; Sobrealimentado: Turbocompressor com intercooler; Combustível: Diesel; Potência mín. 130cv; Torque mínimo: 30 kgf metro cúbicos; cilindrada mín. 1.99cc; Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica; Abastecimento de Combustível: Capacidade mín. 70 litros. Freios: ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle anti-derrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos, e Sistema ativo freio com controle eletrônico</p> | UN. | 02   |

Praca Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

|  |  |  |
|--|--|--|
| para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas; Direção: hidráulica ou direção elétrica ou direção eletrohidráulica, original de fábrica. Transmissão, Mín. de 6 marchas à frente e 1 marcha à ré. Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos: Cintos de segurança obrigatoriamente de três pontos para os ocupantes da cabine, conforme a normatização vigente. O veículo deve estar equipado com vidros e limpadores de pára-brisas elétricos, de velocidade múltipla e com lavadores que atendam às leis, normas e regulamentos nacionais de trânsito. Retrovisor interno; revestimento do banco em tecido que permita a instalação pela implementadora de plástico resistente a intempéries e a assepsia com sabão e álcool 70 por cento. |  |  |
|--|--|--|

### 1.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A contratada deverá garantir que os veículos possuam licenciamento veicular junto ao Detran; Inspeção veicular de não conformidade; CIPP – Certificado de Inspeção para o transporte de produtos perigos; CIV – Certificado de Inspeção Veicular e Certificado Cronotacógrafo.

1.1.2. Será de responsabilidade da contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores– IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao CONDOESTE o comprovante de quitação dos mesmos.

1.1.3. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total– seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 50.000,00, RCF/DP mínimo de R\$ 50.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$25.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$25.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho.

1.1.4. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que o CONDOESTE assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O CONDOESTE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

Praça Sídoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

1.1.5. O CONDOESTE não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções (preventivas e corretivas) ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo por veículo com as mesmas características do objeto, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional ao CONDOESTE;

1.1.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do CONDOESTE serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas com as mesmas características do objeto, para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do CONDOESTE;

1.1.7. Não serão aceitas pelo CONDOESTE quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação do mesmo;

1.1.8. Os veículos deverão ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato na sede do CONDOESTE em Colatina/ES, situado na Praça Isidoro Binda, nº. 04, bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, no horário de 08h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

1.1.9. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do CONDOESTE desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

1.1.10. As multas deverão ser encaminhadas ao CONDOESTE em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto;

1.1.11. O fornecimento e custo do combustível serão de responsabilidade do CONDOESTE;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## CONDOESTE

1.1.12. A contratada deverá seguir as Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como outras que couberem aos transportes de resíduos de serviço de saúde.

### 1.2. DA MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES DE USO

1.2.1. A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

1.2.2. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;

1.2.3. Os Veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato;

1.2.4. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;

1.2.5. A substituição dos pneus deverá ocorrer toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;

1.2.6. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado),

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

1.2.7. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

1.2.8. A CONTRATADA deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nome do CONDOESTE, bem como outros indicativos que se façam necessários para boa atividade da frota.

1.2.9. Manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da CONTRATADA, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

1.2.10. A CONTRATADA deverá possuir oficina mecânica/elétrica autorizada, na cidade de Colatina/ES para atender as manutenções (preventivas e ou corretivas), reparos ou quaisquer ajustes que por ventura os veículos precisarem.

1.2.11. Da Inspeção De Qualidade: O CONDOESTE se reserva o direito de submeter os veículos a serem fornecidos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade. A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONDOESTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino, a critério do CONDOESTE.

### **1.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ VALORES, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E OUTROS**

1.3.1. O CONDOESTE, por intermédio do setor responsável, solicitará via e-mail, a solicitação de compra com a quantidade do produto especificado, a empresa contratada deverá informar a ciência do recebimento e o aceite como resposta.

1.3.2. Os veículos deverão ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede do CONDOESTE em Colatina/ES, situado na

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Praça Isidoro Binda, nº. 04, bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, no horário de 08h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

1.3.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.3.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito: Imediatamente, no caso de problemas e/ou defeitos nos veículos.

1.3.5. O veículo será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".

1.3.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONDOESTE, senão vejamos:

01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.3.7. A DESPESA encontra-se adequada com a o orçamento anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF).

1.3.8. Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e o valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

1.3.9. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 e/ou do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objetos de vigência continuada.

1.3.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

2.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

2.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

2.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## CONDOESTE

2.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

2.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

2.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

2.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

2.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Praca Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

2.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

2.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

3.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

3.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

3.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.2.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Praça Sídoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## CONDOESTE

3.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.2.6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

3.2.7. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

3.2.8. Disponibilizar à CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes neste termo de referência;

3.2.9. Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o CONDOESTE isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

3.2.10. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital;

3.2.11. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

3.3. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

3.3.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

Praça Sídoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



#### CONDOESTE

3.3.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

3.3.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

3.3.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

3.3.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

3.3.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

3.3.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

3.3.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

3.3.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

Praca Sidorio Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

3.3.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

3.3.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.4.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CONDOESTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONDOESTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

6.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONDOESTE, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 20 (vinte) dias contados da data de apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

8.2. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

Praca Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

8.3. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.4. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

#### **CLÁUSULA NONA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

9.1. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

9.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

9.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

9.1.4. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Placa Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## CONDOESTE

9.1.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

9.1.6. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

9.1.7. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

10.1.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.2.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.5. Der causa à inexecução total do contrato;

Prça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

10.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.1.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

10.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

10.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

10.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

10.1.5.1. Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.1.5.2. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.5.3. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

10.1.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

10.1.6.1. Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910, CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- 10.1.6.2. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
- 10.1.6.3. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 10.1.6.4. Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

10.1.7. A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- 10.1.7.1. O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;
- 10.1.7.2. O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

10.1.8. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 10.1.8.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 10.1.8.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 10.1.8.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- 10.1.8.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

10.1.9. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- 10.1.9.1. Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;
- 10.1.9.2. Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;



CONDOESTE

- 10.1.10. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- 10.1.10.1. De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 10.1.10.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 10.1.10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.1.10.4. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.1.10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.1.10.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.1.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.12. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 10.1.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONDOESTE

10.1.14. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) .

10.1.15. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONDOESTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.1.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE.

10.1.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, 26 de março de 2025.

  
CONTRATANTE  
Marcos Geraldo Guerra  
Presidente CONDOESTE

  
CONTRATADA  
Antonio Carlos Vieira da Silva Filho  
Sócio AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

| EMPRESA  | CNPJ               |
|--|--------------------|
| 1. VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA | 43.438.123/0001-11 |
| 2. MEDH PET SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA               | 04.159.928/0001-74 |
| 3. CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA                           | 45.990.111/0001-20 |

OBS: a presente lista será atualizada conforme as empresas forem se credenciando.

Lista atualizada em 29 de abril de 2025.

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
Presidente do CIM Caparaó

**Protocolo 1541914**

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Resultado de Licitação**

### **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de escritório/papelaria ao Condoeste.

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c seu § 2º, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

**NOME DO CREDOR** - Distripel Comercio de Papeis LTDA

**CNPJ** - 11.845.477/0001-94

**ENDEREÇO** - Rua Cassiano Castelo, N.º 144, Centro, CEP: 29.700-060, Colatina-ES.

**VALOR:** R\$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Colatina/ES, 04 de abril de 2025.

Marcos Geraldo Guerra  
Presidente do Consórcio

**Protocolo 1541055**

### **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de escritório/papelaria ao Condoeste.

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c seu § 2º, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

**NOME DO CREDOR** - Atacado Sao Paulo LTDA

**CNPJ** - 28.410.074/0003-87

**ENDEREÇO** - Via do Contorno, N.º 2420, Boa Vista II, CEP: 29.161-020, Serra-ES.

**VALOR:** 2.832,20 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Colatina/ES, 11 de abril de 2025.

Marcos Geraldo Guerra  
Presidente do Consórcio

**Protocolo 1541057**

### **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de escritório/papelaria ao Condoeste.

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c seu § 2º, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

**NOME DO CREDOR** - Vivian Paula de Oliveira Siqueira

**CNPJ** - 38.256.515/0001-20

**ENDEREÇO** - Av. Silvio Avidos, Nº 1527 - São Silvano, Colatina - ES, 29703-100.

**VALOR:** R\$ 325,80 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Colatina/ES, 17 de abril de 2025.

Marcos Geraldo Guerra  
Presidente do Consórcio

**Protocolo 1541061**

### **Pregão Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº**  
**001/2025**

**Código de Identificação CiudadES:**  
**2024.501C2600004.01.0007**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

**Contratada:** AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.355/0001-83.

**PROCESSO:** 107/2024

**LICITAÇÃO:** PE 001-2025

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos coletores de resíduos de serviço de saúde, sem motorista, para as atividades do CONDOESTE.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigos 6º, XLI 28, I e 29.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

**Data de Assinatura:** 29/04/2025

**Protocolo 1541032**